



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24924.81944-84

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

*Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que exorbitou, manifestamente, os limites do poder regulamentar do Presidente da República.

A segurança pública no Brasil é estruturada de forma descentralizada, com responsabilidades atribuídas diretamente aos Estados, especialmente no que diz respeito à organização e ao funcionamento das



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24924.81944-84

polícias militares e civis. Nesse contexto, a tentativa do Governo Federal de estabelecer normas detalhadas sobre o uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo por profissionais de segurança pública extrapola os limites do poder regulamentar ao disciplinar matéria de caráter operacional, que deveria ser definida pelos Estados conforme as suas realidades locais.

Além disso, verifica-se que o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, exorbita seus limites ao tentar disciplinar matéria estranha ao escopo da lei que pretende regulamentar. Enquanto a Lei nº 13.060, de 2014, se limita a estabelecer diretrizes específicas para a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, o Decreto amplia indevidamente seu alcance ao tratar de forma genérica sobre o uso da força por profissionais de segurança pública, incluindo regras para situações que não estão relacionadas ao emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo. Essa extrapolação configura evidente usurpação da competência legislativa, uma vez que o poder regulamentar não pode criar normas autônomas ou expandir os limites fixados pela lei que se propõe a regulamentar.

Nesse sentido, também se destaca o condicionamento do repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário à observância das diretrizes impostas pelo Decreto, sem que exista qualquer previsão legal nesse sentido, mais uma inovação jurídica que exorbita os limites do poder regulamentar do Presidente da República. Além disso, essa medida compromete a autonomia dos Estados e se traduz em uma espécie de "chantagem", como destacado por governadores, ao inviabilizar financeiramente ações de segurança que não estejam alinhadas ao texto do decreto.

O Decreto, elaborado unilateralmente, sem debates públicos ou consultas às partes interessadas, além de exorbitar os limites do poder regulamentar, desconsidera a complexidade do cenário nacional e a necessidade de adaptações regionais no enfrentamento à violência. A ausência de diretrizes específicas para a redução simultânea da



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

criminalidade e da letalidade policial reforça a percepção de que o Governo Federal está desconectado da realidade da atuação policial.

Diante do exposto, a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.341 é medida urgente e necessária para preservar o pacto federativo e assegurar a autonomia dos Estados na gestão da segurança pública. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF